TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE São Paulo
5ª Vara Cível — Foro Regional VIII - Tatuapé
Rua Santa Maria nº 257, Sala 114, Tatuapé - CEP 03085-000, São Paulo-SP
Fone: (11) 2296-4809 - E-mail: upj1a5cvtatuape@tjsp.jus.br

# EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) E DEMAIS LEGITIMADOS

O Doutor **André Gonçalves Souza**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé, Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, com fundamento nos arts. 879 a 903 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), na Resolução CNJ nº 236/2016, no Provimento CNJ nº 188/2024, no Decreto nº 21.981/1932 e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que o leiloeiro oficial adiante nomeado levará a público, para venda e arrematação em leilão eletrônico, os bens abaixo descritos, em lotes distintos, observadas as condições deste edital.

**LEILOEIRO OFICIAL: Fábio Prando Fagundes Góes**, matriculado na **JUCESP sob nº 1.099** e cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com escritório em Rua Cláudio Soares, n.º 72, Conjunto 310 - Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-030, por meio da plataforma eletrônica www.apiceleiloes.com.br, devidamente credenciada/homologada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**PROCESSO Nº:** 0005361-03.2025.8.26.0008 — CLASSE: Cumprimento de sentença.

**EXEQUENTES:** SERGIO TERUO MARUYAMA (CPF/MF nº 049.992.928-40); YUKIE KONISHI MARUYAMA (CPF/MF nº 089.808.978-63). **ADVOGADOS:** Renato Estevan Braga e Braz (OAB/SP 434.113).

**EXECUTADOS:** CONSELHEIRO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA. (CNPJ/MF nº 32.487.306/0001-00); RESULT ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E INCORPORAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ/MF nº 10.274.872/0001-00). **ADVOGADO:** Alexandre Casciano (OAB/SP 211.158).

**DEMAIS INTERESSADOS / LEGITIMADOS: Credor (hipotecário):** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04); **Condomínio:** CONDOMINIO EDIFICIO NEW TOWN SP (CNPJ/MF nº 59.146.922/0001-54); **Compradores do LOTE 03:** HANA CHO (CPF/MF nº 236.897.548-95); JOSÉ PARK YOO (CPF/MF nº 224.885.218-50); **Ocupantes Dos Imóveis / Inquilinos**. **ADVOGADO:** Fernando Andrade Chaves (OAB/SP 51.4397); Mariana Drumond Andrade (OAB/SP 545.072).

**DATAS DO LEILÃO:**

O **1º leilão** terá início em **18/01/2027** a partir das **14h00** com encerramento à partir das **14h00** horas em **22/01/2027** com lances a partir do valor de avaliação atualizada. Caso não haja lance no 1º Leilão, seguirá sem interrupção o **2º leilão** que se encerrará em **15/02/2027** a partir das **14h00**, com lances a partir de **50% (cinquenta por cento) da avaliação atualizada**.

Caso o leilão não se realize nas datas designadas por motivo de força maior ou superveniente, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**BENS: Decisão com força de Termo de Penhora às fls. 144/147:**

**LOTE 01:**

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "**APARTAMENTO N. 31 (trinta e um), localizado no 4º pavimento ou 3º andar, do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEW TOWN SP**, situado na Rua Conselheiro Furtado n. 241, no 2º Subdistrito - LIBERDADE, com a área privativa de 26,30m², a área comum de 15,01m², e a área total construída de 41,31m², ao qual corresponderá a fração ideal de 0,009119026 do terreno." **CADASTRO/CONTRIBUINTE MUNICIPAL Nº 005.045.0003-1**. **MATRÍCULA Nº 145.631 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.**

**LOCALIZAÇÃO:** Rua Conselheiro Furtado, nº 241, Apartamento 31, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01511-000.

**VALOR DE AVALIAÇÃO:** R$ 313.333,33 (trezentos e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), em maio/2026 (fls. 194/212, 270/273 – EVENTO 108).

**VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R$ 318.716,62 (trezentos e dezoito mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), em novembro/2026**, devendo ser atualizado até a data da alienação pela Tabela Prática de Atualização Monetária do TJSP.

**CONSTATAÇÃO/LAUDO:** Avaliado por pareceres mercadológicos encartados aos autos, apontando o valor médio de mercado. Trata-se de unidade autônoma residencial integrante do Condomínio Edifício New Town SP.

**DEPOSITÁRIO(A):** Conselheiro Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.

**ÔNUS E GRAVAMES: Outros – AV.1 de 19/12/2024 –** A proprietária e incorporadora submeteu o empreendimento do imóvel desta matrícula ao REGIME DE AFETAÇÃO, nos termos do art. 31-A e

seguintes da Lei nº 4.591/64; **Hipoteca – AV.2 em 19/12/2024 –** O imóvel foi dado em hipoteca para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para garantia da dívida no importe de R$ 11.865.476,00, em 04/04/2023; **Outros — AV.3 de 19/12/2024** - HIS-1 - consta que o imóvel desta matrícula se enquadra na categoria de uso Habitação de Interesse Social, destinada ao atendimento de famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos ou até 0,5 (meio) salário mínimo per capita mensal, durante o prazo de 10 anos, contados da expedição do certificado de conclusão da obra.; **Penhora — AV.4 de 14/05/2026:** Penhora do imóvel expedida pela 5ª Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé, Comarca de São Paulo/SP, no processo nº 0005361-03.2025.8.26.0008, promovida por Sergio Teruo Maruyama e Yukie Konishi Maruyama contra Result Administração, Participação e Incorporação em Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Conselheiro Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. - fls. 144/147.

**LOTE 02:**

**DESCRIÇÃO DO BEM**: "**APARTAMENTO N. 108 (cento e oito), localizado no 11º pavimento ou 10º andar, do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEW TOWN SP**, situado na Rua Conselheiro Furtado n. 241, no 2º Subdistrito - LIBERDADE, com a área privativa de 26,30m², a área comum de 15,01m², e a área total construída de 41,31m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,009119026 do terreno." **CADASTRO/CONTRIBUINTE MUNICIPAL Nº 005.045.0003-1**. **MATRÍCULA Nº 145.694 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP**.

**LOCALIZAÇÃO:** Rua Conselheiro Furtado, nº 241, Apartamento 108, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01511-000.

**VALOR DE AVALIAÇÃO:** R$ 316.666,67 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), em maio/2026 (fls. 194/212, 270/273 – EVENTO 108).

**VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R$ 322.107,22 (trezentos e vinte e dois mil, cento e sete reais e vinte e dois centavos), em novembro/2026**, devendo ser atualizado até a data da alienação pela Tabela Prática de Atualização Monetária do TJSP.

**CONSTATAÇÃO/LAUDO:** Avaliado por pareceres mercadológicos encartados aos autos, apontando o valor médio de mercado. Trata-se de unidade autônoma residencial integrante do Condomínio Edifício New Town SP.

**DEPOSITÁRIO(A):** Conselheiro Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.

**ÔNUS E GRAVAMES: Outros – AV.1 de 19/12/2024 –** A proprietária e incorporadora submeteu o empreendimento do imóvel desta matrícula ao REGIME DE AFETAÇÃO, nos termos do art. 31-A e seguintes da Lei nº 4.591/64; **Hipoteca – AV.2 em 19/12/2024 –** O imóvel foi dado em hipoteca para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para garantia da dívida no importe de R$ 11.865.476,00, em

04/04/2023; **Outros — AV.3 de 19/12/2024** - HIS-1 - consta que o imóvel desta matrícula se enquadra na categoria de uso Habitação de Interesse Social, destinada ao atendimento de famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos ou até 0,5 (meio) salário mínimo per capita mensal, durante o prazo de 10 anos, contados da expedição do certificado de conclusão da bra.; **Penhora — AV.4 de 14/05/2026:** Penhora do imóvel expedida pela 5ª Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé, Comarca de São Paulo/SP, no processo nº 0005361-03.2025.8.26.0008, promovida por Sergio Teruo Maruyama e Yukie Konishi Maruyama contra Result Administração, Participação e Incorporação em Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Conselheiro Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. - fls. 144/147.

**LOTE 03:**

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "**APARTAMENTO N. 118 (cento e dezoito), localizado no 12º pavimento ou 11º andar, do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEW TOWN SP**, situado na Rua Conselheiro Furtado n. 241, no 2º Subdistrito - LIBERDADE, com a área privativa de 26,30m², a área comum de 15,01m², e a área total construída de 41,31m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,009119026 do terreno." **CADASTRO/CONTRIBUINTE MUNICIPAL Nº 005.045.0284-0. MATRÍCULA Nº 145.702 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP**.

**LOCALIZAÇÃO:** Rua Conselheiro Furtado, nº 241, Apartamento 118, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01511-000.

**VALOR DE AVALIAÇÃO:** R$ 316.666,67 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), em maio/2026 (fls. fls. 194/212, 270/273).

**VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R$ 322.107,22 (trezentos e vinte e dois mil, cento e sete reais e vinte e dois centavos), em novembro/2026**, devendo ser atualizado até a data da alienação pela Tabela Prática de Atualização Monetária do TJSP.

**CONSTATAÇÃO/LAUDO:** Avaliado por pareceres mercadológicos encartados aos autos, apontando o valor médio de mercado. Trata-se de unidade autônoma residencial integrante do Condomínio Edifício New Town SP.

**DEPOSITÁRIO(A):** Conselheiro Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.

**ÔNUS E GRAVAMES: Outros – AV.1 de 19/12/2024 –** A proprietária e incorporadora submeteu o empreendimento do imóvel desta matrícula ao REGIME DE AFETAÇÃO, nos termos do art. 31-A e seguintes da Lei nº 4.591/64; **Outros — AV.3 de 19/12/2024**: HIS-1 - consta que o imóvel desta matrícula se enquadra na categoria de uso Habitação de Interesse Social, destinada ao atendimento de famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos ou até 0,5 (meio) salário mínimo per capita mensal, durante o prazo de 10 anos, contados da expedição do certificado de conclusão da bra.; **Penhora**

**— AV.4 de 14/05/2026:** Penhora do imóvel expedida pela 5ª Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé, Comarca de São Paulo/SP, no processo nº 0005361-03.2025.8.26.0008, promovida por Sergio Teruo Maruyama e Yukie Konishi Maruyama contra Result Administração, Participação e Incorporação em Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Conselheiro Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. - fls. 144/147; **Compra e Venda: R.7 de 14/07/2026**: Conselheiro Empreendimento SPE Ltda, vendeu a unidade penhorada a Hana Cho, e seu esposo José Park Yoo.; **Outros — AV. 08 de 24/07/2026**: **LOCAÇÃO/DESTINAÇÃO** - O imóvel da presente matrícula se destina à locação para famílias com renda mensal enquadradas no requisitos noticiados na Av.03, de acordo com o Decreto Municipal n. 63.130/2024, com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n 64.244/2025, em especial aos artigos 7º e 7º -A.

**DÉBITOS DE CONDOMÍNIO:** O imóvel está sujeito a condomínio. O valor atualizado do débito não consta dos autos; o condomínio será intimado a informá-lo até a data designada para o leilão, cabendo ao interessado/arrematante diligenciar previamente sua obtenção junto ao condomínio. Nos termos do art. 908, § 1º, do CPC, c/c art. 1.345 do Código Civil, os débitos condominiais sub-rogam-se no produto da arrematação, até o respectivo limite, sendo a ordem de sub-rogação determinada pelo Juiz da causa.

**DÉBITO DA AÇÃO:** O débito exequendo totaliza **R$ 366.058,88** (trezentos e sessenta e seis mil, cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) em outubro/2026, conforme planilha de cálculo de fls 350 (EVENTO 125). Os débitos vencidos e vincendos serão atualizados até a integral satisfação, cabendo ao exequente disponibilizar o cálculo atualizado nos autos.

**FATOS RELEVANTES:**

**1. Com amparo no artigo 899 do Código de Processo Civil, determina-se que a expropriação ocorra em lotes autônomos e individuais, correspondendo cada unidade imobiliária a um lote próprio. Alcançado lance que baste à integral liquidação do crédito exequendo e das despesas processuais, o leilão dos lotes subsequentes será imediatamente suspenso, resguardando-se o patrimônio das devedoras contra expropriação desnecessária. (fls. 270/273 – EVENTO 108).**

**2. A credora hipotecária Caixa Econômica Federal informou a quitação integral do financiamento, restando superada a preferência hipotecária (fls. 192/193, 270/273 – EVENTO 81, EVENTO 86 e EVENTO 90).**

**CONDIÇÃO DO BEM:** O bem será vendido no estado físico e de ocupação em que se encontra, sem garantia, sendo as áreas e medidas meramente enunciativas, conforme a matrícula e o termo de penhora. Não caberá pedido de cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área por eventual divergência entre a descrição e a realidade. Constitui ônus do interessado a verificação prévia das condições do bem, declarando, ao ofertar lance, pleno conhecimento dessas condições.

**TRIBUTOS E ENCARGOS DO IMÓVEL:** Os débitos de natureza tributária (IPTU, taxas e contribuições) com fato gerador anterior à arrematação não são de responsabilidade do arrematante, sub-rogando-se no respectivo preço, nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e do Tema 1134 do Superior Tribunal de Justiça, recebendo o arrematante o imóvel livre desse ônus. Os tributos com fato gerador posterior à arrematação correrão por conta do arrematante.

**HIPOTECA:** Eventual hipoteca extingue-se com a arrematação, nada sendo devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI, do Código Civil).

**BAIXA DE PENHORAS E ÔNUS:** Com a arrematação, alienação ou adjudicação, o cancelamento das penhoras e demais constrições incidentes sobre o bem — inclusive as oriundas de outros processos — será determinado pelo Juízo que as decretou, na forma do art. 320-G do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (incluído pelo Provimento CNJ nº 188/2024). A efetivação das baixas perante o Registro de Imóveis e demais órgãos dependerá de requerimento do arrematante ao Juízo, correndo por sua conta os emolumentos, custas e despesas correspondentes, com as comunicações cabíveis aos órgãos e juízos competentes (art. 889 do CPC).

**FORMA DE PAGAMENTO (À VISTA):** Salvo deliberação judicial diversa, o pagamento do preço será realizado pelo arrematante de imediato, por depósito judicial ou meio eletrônico, observado o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) admitido pelas Normas de Serviço da Corregedoria do TJSP, mediante guia emitida pelo leiloeiro (art. 892 do CPC).

**ARREMATAÇÃO PELO EXEQUENTE / PELO CRÉDITO:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, fica dispensado de exibir o preço; excedendo o valor do bem ao seu crédito, depositará a diferença em 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação (art. 892, § 1º, do CPC). Na arrematação pelo crédito, a comissão do leiloeiro será devida pelo exequente.

**PARCELAMENTO (art. 895 do CPC):** O interessado em adquirir o bem em prestações poderá ofertar proposta por valor não inferior ao da avaliação atualizada, no 1º leilão, ou não inferior ao mínimo fixado neste edital, no 2º leilão.

**FORMA E PRAZO DA PROPOSTA PARCELADA:** As propostas de pagamento parcelado poderão ser apresentadas de forma eletrônica, diretamente no sítio do leiloeiro www.apiceleiloes.com.br, em campo próprio destinado a essa finalidade, até o encerramento do respectivo leilão, observados os requisitos do art. 895 do CPC e da Resolução CNJ nº 236/2016.

A proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, com parcelas mensais corrigidas pela Tabela Prática do TJSP, garantidas por hipoteca sobre o próprio imóvel. A proposta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as de pagamento parcelado (art. 895, §§ 1º a 7º, do CPC). O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as vincendas (art. 895, § 4º, do CPC), autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou a cobrança do saldo (art. 895, §§ 4º e 5º, do CPC).

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, devida e paga pelo arrematante, não incluída no valor do lance, no mesmo prazo do pagamento do preço (art. 884, parágrafo único, do CPC, e art. 7º da Resolução CNJ nº 236/2016). Consumada a arrematação, a comissão permanece devida ainda que haja posterior desistência do arrematante (art. 903, § 1º, do CPC).

**REEMBOLSO DE DESPESAS EM CASO DE ACORDO, PAGAMENTO, REMIÇÃO OU ADJUDICAÇÃO:** Havendo acordo, pagamento do débito ou remição (arts. 826 e 902 do CPC) após a publicação deste edital e antes do leilão, ou adjudicação do bem (art. 876 do CPC), será devido o percentual de 1% (um por cento) sobre a avaliação atualizada de cada lote a título de reembolso de despesas pelos trabalhos preparatórios efetivamente realizados, inclusive análise documental, elaboração do edital, marketing e atendimento aos interessados, e de ressarcimento das despesas correspondentes, a cargo do executado ou do remitente e, na adjudicação, do credor adjudicante. Se o acordo ou a remição ocorrer após a alienação, será devida a comissão fixada neste edital sobre o valor da arrematação (art. 7º, § 3º, da Resolução CNJ nº 236/2016).

**DEDUÇÃO DO EXCEDENTE:** Quando o produto da arrematação superar o crédito do exequente e as despesas processuais, a comissão já paga pelo arrematante poderá ser deduzida do saldo excedente, com a correspondente restituição a ele. A dedução depende de haver saldo excedente, preserva a ordem de preferência dos créditos, não prejudica terceiros e será apreciada pelo juízo da execução (art. 7º, § 4º, da Resolução CNJ nº 236/2016; IRDR Tema 60 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 2249027-60.2025.8.26.0000).

**INADIMPLEMENTO DO ARREMATANTE:** Não efetuado o pagamento no prazo, o leiloeiro comunicará imediatamente o Juízo. O arrematante e o fiador remissos perderão, em favor do exequente, eventual caução, voltando o bem a novo leilão, do qual não poderão participar (art. 897 do CPC).

**VISITAÇÃO:** Autorizada a visitação, esta deverá ser agendada com o leiloeiro pelo e-mail contato@apiceleiloes.com.br, facultado o acompanhamento por oficial de justiça e força policial, se necessário, e, em imóvel desocupado, por chaveiro.

**DESOCUPAÇÃO / IMISSÃO NA POSSE:** A desocupação dar-se-á mediante expedição de carta de arrematação e mandado de imissão na posse pelo Juízo, após o decurso do prazo do art. 903, § 2º, do CPC, sem impugnação, e o recolhimento das custas pelo arrematante (arts. 901, § 1º, e 903, § 3º, do CPC). As providências e custas de desocupação serão de responsabilidade do arrematante.

**CADASTRO E HABILITAÇÃO:** Os interessados deverão cadastrar-se previamente no sítio do leiloeiro e enviar: (I) Pessoa Física — RG, CPF e comprovante de endereço; (II) Pessoa Jurídica — contrato social, comprovante de endereço e documentos do(s) sócio(s) ou procuração com firma reconhecida.

**LANCES:** Os lances serão ofertados exclusivamente pela internet, divulgados on-line em tempo real. Ofertado lance nos 3 (três) minutos finais, o sistema

prorrogará automaticamente a disputa por mais 3 (três) minutos, sucessivamente.

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico www.apiceleiloes.com.br, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da primeira data, incluindo fotografias e descrição detalhada do bem (art. 887, caput e § 2º, do CPC).

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pelo sítio www.apiceleiloes.com.br ou telefone (11) 91528-5655.

**INTIMAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO:** Ficam intimados da realização do leilão, na forma do art. 889 do CPC, o(s) executado(s) e os demais legitimados relacionados neste edital (cônjuge, coproprietário, titular de direito real, credor hipotecário/pignoratício/fiduciário, promitente comprador/vendedor, União, Estado e Município, quando for o caso), bem como os credores das penhoras averbadas na matrícula oriundas de outros processos, preferencialmente por seus próprios meios, com pelo menos 5 dias de antecedência, devendo as intimações ser comprovadas nos autos.

Nos termos do art. 889, parágrafo único, do CPC, considerar-se-á realizada por este edital a intimação do executado revel sem advogado constituído, não localizado ou não encontrado no endereço constante dos autos.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** O presente leilão rege-se pelo Código de Processo Civil, pelo Código Civil, pelo Código Tributário Nacional, pela Resolução CNJ nº 236/2016, pelo Provimento CNJ nº 188/2024, pelo Decreto nº 21.981/1932, pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e demais normas e precedentes aplicáveis, inclusive quanto à inadimplência, desistência e reparação de danos. A publicação deste edital, por extrato, será afixada e divulgada na forma da lei.

São Paulo, 09 de novembro de 2026.

_____

**André Gonçalves Souza**
Juiz de Direito